

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo como Art. 80, §7º da Lei Orgânica do Município e do Art. 249, §1º do Regimento Interno, Promulga:

LEI Nº 3.627 DE 20 DE MARÇO DE 2018.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO O PROGRAMA “MULHER: SUA SAÚDE, SEUS DIREITOS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, o programa “Mulher: sua Saúde, seus Direitos”, a ser desenvolvido pelo Poder Público Municipal, baseado no Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher.

§1º O Programa instituído do *caput* deste artigo terá por objetivo difundir conhecimentos importantes para saúde da mulher nas diferentes etapas de sua vida e conscientizá-la de seus direitos enquanto cidadã e trabalhadora.

§2º O Programa será desenvolvido através de meios eficazes de difusão de informação, especialmente dos seguintes:

- I- seminários, cursos e palestras;
- II- vídeos e slides;
- III- cartilha da Mulher;
- IV- rede de televisão e rádio.

§3º O Programa ora criado deverá necessariamente difundir informações essenciais para a mulher nas seguintes áreas:

- I- saúde da mulher;
- II- gravidez, parto e após parto;
- III- planejamento familiar;
- IV- prevenção da AIDS;

- V- adolescência feminina;
- VI - menopausa e terceira idade;
- VII - os direitos no trabalho;
- VIII - o direito à educação;
- IX - a mulher como cidadã.

§4º Do programa constará também a criação e a distribuição, através da Secretaria Municipal de Saúde, do “Cartão da Mulher”, no qual constará, além de identificação da portadora e de informações básicas, espaço para anotações do seu controle de consultas, exames e tratamento nas seguintes áreas:

- I- consulta ginecológica periódica;
- II- citologia oncótica;
- III- exames (mamografia, Ecografia, teste de osteoporose);
- IV- planejamento familiar;
- V- gestação;
- VI- menopausa e terceira idade (controle e tratamento da osteoporose).

Art. 2º As Despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaguaí, *20 de abril de 2018.*



RUBEM VIEIRA DE SOUZA
PRESIDENTE

Autoria: Vereador Noel Pedrosa de Mello